Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Manaus, Estado do Amazonas:

I - Agência da Previdência Social Manicoré - APSMNC, tipo D, código 03.001.32.0; e

II - Agência da Previdência Social Nova Olinda do Norte - APSNON, tipo D, código 03.001.31.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Aldeias Altas/MA
Formosa da Serra Negra/MA
Santa Inês/MA
São João do Sóter/MA
Raposa/MA
Tutóia/MA
São Lourenço/PI
Joinville/SC

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Prorrogação, excepcional, do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento -PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de construção de instalação esportiva para competições dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, constantes dos processos administrativos: nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul), cujos números dos Termos de Compromisso são: 0437260-90/2014 e 0437267-69/2014, respectivamente, e que, por motivos alheios ao seu dever de diligência, não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido; resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 29 de janeiro de 2017, o prazo para o cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento -PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e Área Sul, e, particularmente, da necessidade de elaboração dos projetos visando a "adaptação dos equipamentos para o legado da cidade do Rio de Janeiro" (Retrofit).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 963, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002442/2015-68
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: Inteligência de Jogo na Base
Registro: 02MG056382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.241.878/0002-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 981.797,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6827-6
Período de Captação até: 30/09/2017
2 - Processo: 58000.008544/2016-75
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: Projeto de Reestruturação de Infraestrutura, Redes & CFTV
Registro: 02MG056382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.241.878/0002-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 116.687,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6832-2
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58701.002980/2015-52
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: Projeto Aqui Começa o Futuro III
Registro: 02MG056382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.241.878/0002-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 4.373.808,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6829-2
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Na DELIBERAÇÃO Nº 955/2016, Processo Nº 58000.009711/2016-03, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2016, na Seção 1, página 58, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 2.719.314,01, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 2.719.314,41.

Na DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, Processo Nº 58701.006218/2014-64, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 131, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 110.738,41, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 110.701,15.

Na DELIBERAÇÃO Nº 828/2015, Processo Nº 58701.003573/2015-62, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 242 que publicou , onde se lê: Título: Nova Geração do Automobilismo Brasileiro, leia-se: Título: O Brasil a Caminho do Indy.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 476, DE 27 DE OUTBRO DE 2016

Estabelece o calendário e as regras para a eleição das vagas destinadas as entidades ambientalistas no Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, para o biênio 2017/2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VIII, alíneas "a" e "b", e seu § 6º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário e as regras para a eleição das vagas destinadas as entidades ambientalistas no Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, para o biênio 2017/2019.

Art. 2º Serão eleitas, para mandato de dois anos a partir de sua designação, onze entidades ambientalistas, cadastradas regularmente há pelo menos um ano no CNEA a contar da data do início do processo eleitoral estabelecido no art. 12 desta Portaria, sendo duas de cada uma das cinco regiões geográficas do país e uma para a vaga de âmbito nacional, mediante registro prévio de candidatura, conforme o art. 4º, § 3º, do Regimento Interno do CONAMA.

§ 1º O registro das candidaturas será feito mediante comunicado por escrito ou por meio eletrônico, contendo:

I - nome e região da entidade candidata; e

II - vaga, regional ou nacional, à qual concorre.

§ 2º O registro das candidaturas deverá ser endereçado à Administração do CNEA, na Secretaria de Articulação e Cidadania Ambiental, no prazo definido no art. 12, desta Portaria, para o endereço postal: Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sala 911, CEP 70.068-900, Brasília/DF ou para o endereço eletrônico: <cnea@mma.gov.br>.

§ 3º Não é permitida a candidatura simultânea de uma mesma entidade às vagas de âmbito regional e nacional.

§ 4º Não é permitida a candidatura de entidade ambientalista que tenha exercido os dois últimos mandatos consecutivos no CONAMA.

Art. 3º Poderão exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no CNEA, homologadas até um ano antes do início do período de eleição previsto no art. 12 desta Portaria, em conformidade com o caput do art. 3º, § 6, do Regimento Interno do CONAMA.

Art. 4º Cada entidade ambientalista poderá votar em:

I - duas entidades ambientalistas de âmbito regional, com sede localizada na mesma região geográfica em que se encontre a entidade votante; e

II - uma entidade ambientalista para vaga de âmbito nacional.

Art. 5º Serão consideradas eleitas:

I - nas vagas destinadas às entidades de cada uma das regiões geográficas, as duas entidades ambientalistas que receberem o maior número de votos considerados válidos;

II - na vaga destinada à entidade de âmbito nacional, a entidade que receber o maior número de votos considerados válidos.

Parágrafo único. Em caso de duas entidades atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade da primeira inscrição da entidade ambientalista no CNEA.

Art. 6º A votação realizar-se-á conforme o calendário definido no art. 12 desta Portaria exclusivamente por meio eletrônico, sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art.7º A votação eletrônica será realizada no Sítio Eletrônico <www.mma.gov.br/conama/eleicoes>, somente serão considerados válidos os votos efetuados até as 18h, horário oficial de Brasília, na data estabelecida no inciso IV, art. 12, desta Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016102800044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.